



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.827, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Programa Municipal de Reabilitação, Inclusão e Reinserção Social de Dependentes Químicos e Cria o Fundo Municipal de Reinserção Social e fixa outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Ilhéus, o Programa Municipal de Reabilitação, Inclusão e Reinserção de Dependentes Químicos.

Art. 2º- São objetivos do Programa Municipal de Reabilitação, Inclusão e Reinserção Social de Dependentes Químicos:

- I. Promover por todos os meios legais o acesso ao tratamento de dependentes químicos, suas reabilitações, inclusão e reinserção social na sociedade e meio em que vivem;
- II. Promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos, em especial durante o seu tratamento;
- III. Promoção de campanhas institucionais de prevenção ao uso de drogas;
- IV. Promoção de campanhas institucionais de prevenção e divulgação dos malefícios no uso de drogas;
- V. Articular-se com entidades públicas, civis, de representação, filantrópicas, não governamentais, ONGs, OSCIPs, institutos e associações no combate, recuperação e prevenção de dependentes químicos;
- VI. Criar alternativas e os meios para custeio e encaminhamento de dependentes químicos a tratamentos e clínicas especializadas, fazendas e outros;
- VII. Oportunizar aos dependentes químicos a reinserção social e inclusão no mercado de trabalho, através de ajuda de custo financeiro para auxílio em transporte, alimentação,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

medicamentos, aos que estiverem em cursos de capacitação e qualificação profissional;

- VIII. Prestar auxílio e tratamento adequado aos familiares e responsáveis por dependentes químicos;
- IX. Promover a realização de seminários, palestras, encontros, programas de divulgação e radiodifusão sobre prevenção e malefícios do uso de drogas;
- X. Colaborar com a sociedade e entidades afins, no que for possível combate ao tráfico de drogas e entorpecentes;

Art. 3º- Fica criado o Fundo Municipal de Recuperação e Reinserção a Dependentes Químicos-FMRRDQ.

Art. 4º- São objetivos e finalidades do Fundo Municipal de Recuperação e Reinserção a Dependentes Químicos- DMRRDQ;

- I. Promover e/ou pagar tratamento a dependentes químicos em todos os níveis, inclusive se necessário em clínicas especializadas particulares;
- II. Promover e/ou pagar cursos de capacitação e qualificação profissional de dependentes químicos que estejam frequentando regularmente tratamento a dependentes químicos nas unidades competentes no âmbito do Município de Ilhéus;
 - a) O pagamento do curso será automaticamente suspenso em caso de duas ou mais faltas consecutivas do dependente;
- III. Conceder uma ajuda de custo, pelo período máximo de seis meses, para cobertura de pagamento de transporte e alimentação, aos dependentes químicos que estejam regularmente frequentando o tratamento nas unidades competente no âmbito do Município de Ilhéus e inscrito em cursos de capacitação profissional;
 - a) O pagamento da ajuda de custo será automaticamente suspenso, nos casos de o dependente deixar de por duas oportunidades consecutivas ao curso de capacitação e qualificação profissional.
- IV. Pagamento de campanhas promocionais de todas as formas e níveis que visem à prevenção ao uso e os malefícios das drogas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único- Farão jus aos benefícios de que trata o caput deste artigo, seus incisos e alíneas, os dependentes químicos que comprovarem residirem no Município de Ilhéus há mais de 6 meses de forma ininterrupta, priorizando-se os dependentes carentes e de baixa renda.

Art. 5º- Os recursos do FMRRDQ serão provenientes de:

- I. Dotação orçamentária própria de recursos municipais, a serem alocados anualmente nas leis orçamentárias;
- II. Recursos provenientes do Estado e da União;
- III. Convênios com Estado e União;
- IV. Convênios com entidades, empresas, autarquias civis, públicas, filantrópicas, entidades representativas, ONGs, OSCIPs, institutos e congêneres;
- V. Subvenções sociais;
- VI. Destinação de recursos por determinação judicial;
- VII. Doações voluntárias, a serem depositados diretamente na conta do Fundo;
- VIII. Convênios com órgãos, entidades, institutos ou organizações internacionais;
- IX. Outras desde que comprovada sua origem.

Art. 6º- A concessão da ajuda de custo não gera vínculo de qualquer natureza, inclusive, empregatício ou previdenciário com a Municipalidade.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal de Ilhéus autorizado a realizar inclusão e os ajustes necessários nas Leis Municipais do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento para implementação da presente Lei.

Art. 8º- O Poder Executivo do Município de Ilhéus regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

**JABES RIBEIRO
PREFEITO**